

na dotação do n.º 3) «Obras e melhoramentos» da alínea a) «Encargos do Cofre de Emolumentos» do n.º 2) «Participação em receitas» do artigo 210.º «Encargos administrativos», no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas».

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 22:550

Tornando-se conveniente conceder à Biblioteca Municipal Central de Lisboa a opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas realizados em Lisboa, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É tornado extensivo à Biblioteca Municipal Central de Lisboa o direito de opção concedido pelo artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, à Biblioteca Nacional, em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas, concernentes à vida e história de Lisboa, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à referida Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 22:551

Solicitou a direcção da Casa do Douro a sua exoneração, que lhe foi concedida.

Como os serviços a cargo desse órgão da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro não podem sofrer solução de continuidade, resolvem o Governo adoptar as providências urgentes que o facto impõe, incumbindo ao seu delegado a gestão temporária dos negócios que a lei inclue na competência do órgão referido até a designação e nomeação das pessoas que hão-de constituir a nova direcção. Por isso:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao delegado do Governo junto da Casa do Douro, Dr. Luiz Rodrigues César Osório, são conferidos os poderes legais que pelo decreto-lei n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932, e mais legislação em vigor, competem à direcção da referida Federação Sindical.

§ único. A competência que por este artigo se atribue ao delegado do Governo junto da Casa do Douro é de carácter temporário e abrange unicamente o período que decorrer entre a data da cessação de funções da direcção agora, a seu pedido, exonerada e a da posse da nova direcção a nomear.

Art. 2.º Enquanto estiver no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo presente decreto poderá o delegado do Governo junto da Casa do Douro contratar, para o coadjuvarem na execução dos serviços a seu cargo e pelo tempo limitado pela vigência do presente diploma, os indivíduos estritamente indispensáveis.

Art. 3.º Durante o período a que se refere o § único do artigo 1.º será a Casa do Douro representada pelo delegado do Governo, cuja assinatura se considera necessária e bastante para obrigar o referido organismo.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.